

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.062, DE 2023

Confere ao Município de Xinguara, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Boi Gordo.

**Autor:** Deputado CELSO SABINO

**Relator:** Deputado OLIVAL MARQUES

### I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 3.062, de 2023, de autoria do nobre Deputado Celso Sabino, que determina seja conferido ao Município de Xinguara, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Boi Gordo.

Na Justificação, explica o autor:

Localizado no Sudoeste do Estado do Pará, o município de Xinguara, que possui população estimada de cerca de 45 mil habitantes e ocupa aproximadamente 3,8 mil quilômetros quadrados do território nacional, é muito festejado regionalmente como Capital do Boi Gordo.

O título foi concedido pela população local em razão do dinamismo com que é conduzida a pecuária no município. Dois frigoríficos e um curtume lá instalados demandam dos criadores fluxo constante de animais para atender a demanda dos mercados interno e externo.

Mais recentemente, começou a ganhar destaque a exportação de animais vivos, para diversos países. Rússia, Irã, Venezuela são alguns dos destinos. A atividade movimenta a economia do município.

Pecuaristas locais investem continuamente no melhoramento genético, no aperfeiçoamento do manejo do rebanho, na melhoria da qualidade das pastagens e obtêm como resultado ciclo produtivo mais precoce, maior ganho de peso dos animais, elevação da taxa de natalidade,



entre outros importantes índices zootécnicos.

(...) gostaria de ressaltar que dados da Pesquisa Pecuária Municipal, realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revelam que o efetivo municipal de bovinos em 2021 foi de 546.026 animais. Possivelmente, esse plantel esteja atualmente se aproximando de 600.000 cabeças.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, que a aprovou, nos termos de voto da lavra do Dep. Henderson Pinto, em novembro de 2023.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, *a*), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.062, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.



Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.062, de 2023.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2024.

Deputado OLIVAL MARQUES  
Relator

2024-6546

Apresentação: 22/05/2024 11:22:17.860 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 3062/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248231753800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Olival Marques

